

Despacho nº 1519/2026 – DG/SEEC

Protocolo nº: 25.287.343-0

À Senhora Diretora-Geral,

Trata-se de protocolo instaurado pelo Documento de Formalização de Demanda – DFD nº03/2026 - COSEM (mov. 2), que visa à contratação de empresa para a prestação de serviço de impressão offset do livro “Princípios básicos da Museologia” – 2ª edição.

Aduz o Setor demandante, que “o acesso ao conhecimento técnico sobre museus deve estar ao alcance de todos os envolvidos na salvaguarda da nossa herança cultural. Do planejamento à conservação de acervos, o livro oferece um guia imprescindível para gestores, curadores, educadores e todos aqueles que atuam na preservação e difusão de bens culturais. Os princípios e práticas que norteiam a museologia, cumpre um papel fundamental na formação de profissionais comprometidos com a sustentabilidade dessas instituições (mov. 2).

Nesse sentido, após regular instrução da fase preparatória, com a devida elaboração do Estudo Técnico Preliminar¹(**mov. 27**) e Termo de Referência² (**mov. 53**), os autos foram submetidos à análise da ULCC/SEEC que, ao constatar a adequação dos referidos documentos aos requisitos da Lei Federal nº 14.133/21³, consubstanciados igualmente pelo Decreto Estadual nº 10.086/22, encaminhou a esta Diretoria-Geral para análise e validação das minutas, as quais foram aprovadas por meio dos Despachos DG nº 606/2026(**mov. 31**) e nº 1291/2026 (**mov. 56**), de modo a prosseguir-se para as etapas subsequentes.

1Lei Federal nº 14.133/21 - Art. 18.(...) I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

2 Lei Federal nº 14.133/21 - Art. 18. (...) II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

3 Lei Federal nº 14.133/21 - Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão: **IV** - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

O Termo de Referência foi realizado com um único lote. O Setor demandante procedeu à anexação do Mapa de Preços⁴(**mov. 45**), acompanhado dos respectivos orçamentos realizados (**movs.36-44**), cuja estimativa, que optou pelo uso da mediana dos valores, perfaz o valor total de R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais).

O NFS juntou a Informação de Disponibilidade Orçamentária e Financeira (**mov. 49**), QDD (**mov. 50**) e a Declaração de Adequação de Despesa e Regularidade do Pedido (**mov. 51**), devidamente assinada pela ordenadora de despesas.

Posteriormente, a ULCC juntou a Portaria n. 73/2025, que designa agente de contratação e equipe de apoio (**mov. 57**), minuta de edital (**mov. 58**), Informação n. 08/2026 contendo as justificativas do certame (**mov. 59**) e lista de verificação (**mov. 60**).

Pelo Despacho nº 536/2026 (**mov. 61**), a ULCC conclui que “a modalidade de licitação escolhida, pregão eletrônico, demonstra-se a mais adequada, eis que o objeto possui padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, conforme se observa das especificações contidas no Termo de Referência (mov. 53)”.

Quanto ao Edital de Licitação, restou evidenciado que contém o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento (mov. 58).

Desta feita, em vista da natureza do objeto e da satisfação de todas as etapas necessárias à fase preparatória, sugere-se a **(i)** validação da minuta do edital de licitação (mov. 58), e **(ii)** autorização da abertura do processo licitatório. A partir do mapa de preços, verifica-se que o valor estimado está abaixo do previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, dispensando a análise pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, conforme consta na Resolução 67/2022 da PGE/PR.

4 Lei Federal nº 14.133/21 - Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. **IV** - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Observa-se apenas que no edital será necessário incluir o termo “exclusivo para ME e EPP abaixo do tipo menor preço.”

Laura Bach Margraf
Assessora - DG/SEEC

Despacho da Diretora-Geral:

1. Ciente e de acordo com o Despacho nº 1519/2026 – DG/SEEC;
2. Encaminhe-se ao Gabinete da Sra. Secretária de Estado da Cultura para deliberação.

Elietti de Souza Vilela
Diretoria-Geral - Secretária de Estado da Cultura

Despacho da Secretária de Estado da Cultura

1. Ciente e de acordo com o Despacho nº 1519/2026 – DG/SEEC;
2. Autorizo, nos termos propostos, a validação da minuta editalícia (mov. 58);
3. Ao publicar o edital, inserir a exclusividade para ME e EPP em sua primeira folha, logo a baixo do “tipo: menor preço”.
4. Autorizo a abertura do processo licitatório por Pregão Eletrônico, com o critério de julgamento “menor preço”.
5. À ULCC, para publicação no PNCP e DIOE e trâmites necessários.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho1519DGAprovacaodeminutadeeditaldelicitaçaoeautorizaçãodeabertura de processolicitatorioImpressaoLivroCOSEM.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Laura Bach Margraf (XXX.270.159-XX)** em 26/06/2026 16:54 Local: SEEC/DG, **Luciana Casagrande Pereira Ferreira (XXX.516.129-XX)** em 26/06/2026 17:03 Local: SEEC/GS, **Elietti de Souza Vilela (XXX.594.219-XX)** em 26/06/2026 17:03 Local: SEEC/DG.

Inserido ao protocolo **25.287.343-0** por: **Laura Bach Margraf** em: 26/06/2026 16:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: